



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PR/PROTOCOLO/ANPD/SG/ANPD

VOTO Nº 20/2021/ANPD/NR/DIR/ANPD/PROTOCOLO/PR

### **PROCESSO Nº 00261.001132/2021-11**

**INTERESSADO: Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD)**

### **CONSELHEIRO**

Nairane Farias Rabelo Leitão

#### **1. ASSUNTO**

1.1. Guia orientativo para aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pelos agentes de tratamento no contexto eleitoral.

#### **2. EMENTA**

2.1. Publicação de guia orientativo. Eleições. Proteção de dados no contexto eleitoral. Agentes de tratamento. Boas práticas.

#### **3. REFERÊNCIAS**

3.1. Processo SEI nº 00261.001132/2021-11.

#### **4. RELATÓRIO**

4.1. Trata-se da publicação de guia orientativo sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) pelos agentes de tratamento no contexto eleitoral.

4.2. Assim como outros agentes, os que estão envolvidos com o tratamento de dados pessoais no contexto político-eleitoral também devem cumprir as regras trazidas pela LGPD, além da legislação eleitoral aplicável.

4.3. O vasto fluxo informacional, inclusive de dados pessoais, cria preocupações sem precedentes sobre privacidade, como através das oportunidades que agentes de tratamento possuem para exercer influência sobre a vontade dos titulares. Essa influência pode afetar de sobremaneira o processo democrático, de modo que é essencial atuar com transparência e dentro dos limites legais.

4.4. Tendo em vista a recente vigência da LGPD e o prazo inferior a 1 (um) ano para que sejam realizadas as eleições gerais de 2022, constatou-se a premência na orientação dos agentes de tratamento envolvidos no processo eleitoral.

4.5. Em convergência com os objetivos do [Acordo de Cooperação Técnica \(ACT\)](#) firmado entre a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em 23/11/2022, as instituições trabalharam conjuntamente para a elaboração do referido guia orientativo.

4.6. O ACT firmado entre as instituições possui como objeto a adoção de ações conjuntas e coordenadas pelas instituições para promover e zelar pela adequada aplicação da legislação de proteção de dados pessoais no âmbito eleitoral.

4.7. A elaboração deste guia também ratifica o zelo da ANPD em relação aos

dados pessoais sensíveis, que envolvem, entre outros, a opinião política dos titulares e sua filiação a organização de caráter político.

4.8. Os dados pessoais sensíveis foram abarcados pela LGPD com regras mais rigorosas e alternativas reduzidas de bases legais (art. 11 da LGPD) porque seu tratamento inadequado está sujeito a implicações de riscos e vulnerabilidades potencialmente mais gravosas aos direitos e liberdades fundamentais dos titulares.

4.9. O esclarecimento sobre pontos convergentes na LGPD e na legislação eleitoral, como o uso das bases legais adequadas e a apresentação de exemplos práticos aplicáveis no contexto eleitoral, são extremamente úteis e urgentes para a correta aplicação da legislação pelos agentes de tratamento e para viabilizar o exercício de direitos pelos titulares.

4.10. A elaboração e publicação do guia orientativo consiste, assim, na materialização dos objetivos da ANPD e do TSE na proteção dos direitos dos titulares e, consequentemente, na integridade das eleições e do processo democrático.

4.11. Nos termos das competências institucionais atribuídas pela LGPD à ANPD, destacam-se no presente contexto as seguintes, conforme exposto no art. 55-J I, VI, VII e XVIII:

“Art. 55-J. Compete à ANPD:

I - zelar pela proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação;

(...)

VI - promover na população o conhecimento das normas e das políticas públicas sobre proteção de dados pessoais e das medidas de segurança;

VII - promover e elaborar estudos sobre as práticas nacionais e internacionais de proteção de dados pessoais e privacidade (...)

XVIII - editar normas, orientações e procedimentos simplificados e diferenciados, inclusive quanto aos prazos, para que microempresas e empresas de pequeno porte, bem como iniciativas empresariais de caráter incremental ou disruptivo que se autodeclarem startups ou empresas de inovação, possam adequar-se a esta Lei”

4.12. Importa mencionar ainda as competências especificadas no art. 16, II, do regimento interno da ANPD, publicado na Portaria nº 1, de 8 de março de 2021, quanto à elaboração de guias e orientações:

“Art. 16. São competências da Coordenação-Geral de Normatização, sem prejuízo de outras previstas na Lei nº 13.709, de 2018, no Decreto nº 10.474, de 2020, e na legislação aplicável:

II - elaborar guias e recomendações, bem como proposições normativas, orientações e procedimentos simplificados nos termos da Lei nº 13.709 de 2018, a serem submetidas à aprovação pelo Conselho Diretor”

4.13. Distribuído à relatoria deste Gabinete e analisado o documento do guia orientativo em sua versão final (3034450), propugna-se pela sua publicação integral, após as formatações de estilo pelo TSE, conforme avençado pelas equipes técnicas das instituições.

4.14. Ressalta-se o caráter meramente orientativo da publicação, que não se constitui em regulamentação de fato.

## 5. CONCLUSÃO

5.1. A publicação do guia orientativo em referência se traduz em verdadeira contribuição da ANPD e do TSE à democracia brasileira.

5.2. Para que exista proteção de dados pessoais é necessário que a LGPD seja aplicada corretamente pelos agentes de tratamento e que o exercício dos direitos dos titulares seja viabilizado. No âmbito eleitoral, a produção de mecanismos de orientação para tal objetivo é ainda mais importante por envolver dados pessoais

sensíveis.

5.3. Isto posto, voto pela publicação do guia orientativo sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) pelos agentes de tratamento no contexto eleitoral.

5.4. Remeta-se o presente processo para votação dos demais membros do Conselho Diretor, mediante circuito deliberativo, nos termos do § 1º do art. 40 do Regimento Interno da ANPD

5.5. É como voto.

---



Documento assinado eletronicamente por **Nairane Farias Rabelo Leitão, Diretor(a)**, em 29/11/2021, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)

---



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3035335** e o código CRC **C4A5584D** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

**Referência:** Processo nº 00261.001132/2021-11

SEI nº 3035335



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
PR/PROTOCOLO/ANPD/SG/ANPD

VOTO Nº 19/2021/ANPD/JR/DIR/ANPD/PROTOCOLO/PR

**PROCESSO Nº 00261.001132/2021-11**

**INTERESSADO: Autoridade Nacional de Proteção de Dados**

**ASSUNTO:** Guia orientativo para aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pelos agentes de tratamento no contexto eleitoral

**CÍRCUITO DELIBERATIVO Nº 17/2021**

**DIRETOR JOACIL RAELE**

**Voto no Círculo Deliberativo:**

**Acompanho a Relatora (VOTO Nº 20/2021/ANPD/NR/DIR/ANPD/PROTOCOLO/PR, SEI Nº 3035335)**

Não acompanho a Relatora, nos termos do Voto indicado a seguir:



Documento assinado eletronicamente por **Joacil Basilio Rael, Diretor(a)**, em 29/11/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3036610** e o código CRC **03CFA559** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Processo nº 00261.001132/2021-11

SEI nº 3036610



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
PR/PROTOCOLO/ANPD/SG/ANPD

VOTO Nº 19/2021/ANPD/MW/DIR/ANPD/PROTOCOLO/PR

**PROCESSO Nº 00261.001132/2021-11**

**INTERESSADO: Autoridade Nacional de Proteção de Dados**

**ASSUNTO:** Guia orientativo para aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pelos agentes de tratamento no contexto eleitoral.

**VOTO**

**CÍRCUITO DELIBERATIVO N. 17/2021**

**DIRETORA MIRIAM WIMMER**

**Voto no Círculo Deliberativo:**

**Acompanho a Relatora (Voto nº 20/2021/ANPD/NR/DIR/ANPD/PROTOCOLO/PR, SEI nº 3035335)**

Não acompanho o Relator, nos termos do Voto indicado a seguir:



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Wimmer, Diretor(a)**, em 29/11/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3037241** e o código CRC **23100F4B** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Processo nº 00261.001132/2021-11

SEI nº 3037241



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
PR/PROTOCOLO/ANPD/DIR/AS/ANPD

VOTO Nº 22/2021/ANPD/AS/DIR/ANPD/PROTOCOLO/PR

**PROCESSO Nº 00261.001132/2021-11**

**INTERESSADO: AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)**

**ASSUNTO:** Guia orientativo para aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) pelos agentes de tratamento no contexto eleitoral.

**CIRCUITO DELIBERATIVO Nº 17/2021**  
**DIRETOR ARTHUR PEREIRA**

**SABBAT**

**Caso o prazo do Circuito Deliberativo seja inferior a 7 dias, nos termos do § 1º do art. 28 do Regimento Interno:**

	Concordo com a redução do prazo
	Não concordo com a redução do prazo
X	<b>Não aplicável à hipótese</b>

**Voto no Circuito Deliberativo:**

X	<b>Acompanho a Relatora (Voto nº 20/2021/ANPD/NR/DIR/ANPD/PROTOCOLO/PR, SEI nº 3035335)</b>
	Não acompanho o Relator, nos termos do Voto indicado a seguir:



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Pereira Sabbat, Diretor(a)**, em 29/11/2021, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **3037385** e o código CRC **F3BB3146** no site:  
[https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

